

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 560/2011

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Coestzinho de Goiás - GO
En 17/106/120 11

Ronaldo Als es de Assunção
Secretário de Finanças

Cocalzinho de Goiás, 17 de Junho de 2011.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO CUMULADA COM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL

DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados) localizada na Quadra 14 Lote número 114A, com as seguintes medidas: 100,00 m (cento metros) de frente para Via de Acesso; 90,00 m (noventa metros) confrontando pelo lado direito com o Lote 113A; 90,00 m (noventa metros) pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 115; 100,00 m (cento metros) de fundos com o Lote 114B do Loteamento denominado "Chácaras e Lotes Votorantim" no Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º A área desafetada fica doada na sua integralidade ao Estado de Goiás, para construção no tempo que lhe aprouver, da Cadeia Pública e demais dependências para o abrigamento carcerário no âmbito deste Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, bem como tomar os procedimentos junto ao Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer



certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Junho de 2011.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA

Prefeito Municipal